

**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**  
**CNPJ/MF N.º 61.486.650/0001-83**

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [•] ("Plano"), conforme previsto no Artigo 12, inciso V do Estatuto Social, estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

**1. Objetivos do Plano**

1.1. O Plano tem por objetivo permitir que seus diretores e empregados, assim como os diretores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sujeitos a determinadas condições, adquiram ações da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de seus diretores e empregados; e (c) possibilitar à Companhia manter um vínculo diferenciado com seus diretores e empregados.

**2. Beneficiários Elegíveis**

2.1. Poderão ser eleitos como beneficiários de outorgas de opção de compra de ações nos termos do Plano, os diretores e empregados da Companhia, assim como os diretores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ("Beneficiários").

**3. Administração do Plano**

3.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá delegar suas funções, observadas as restrições previstas em lei, ao Comitê de Gestão de Pessoas e Remuneração da Companhia ("Comitê").

3.2 Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no Artigo 20, inciso XVIII do Estatuto Social, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de opções nos termos do Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho dos Beneficiários, de forma a estabelecer critérios objetivos para a sua eleição;

- (c) a eleição dos Beneficiários do Plano e a autorização para outorgar opções de compra de ações em seu favor, estabelecendo todas as condições das opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente; e
- (d) a emissão de novas ações da Companhia dentro do limite do capital autorizado, para satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano.

3.3 No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá definir critérios diferenciados para a eleição dos diretores e/ou empregados da Companhia ou das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia como Beneficiários do Plano.

3.4 As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

#### **4. Outorga de Opções**

4.1. Durante a vigência do Plano, o Conselho de Administração da Companhia determinará os Beneficiários em favor dos quais serão anualmente outorgadas opções de compra de ações nos termos do Plano, o número de ações que poderão ser adquiridas com o exercício de cada opção, o preço de exercício de cada opção e as condições de seu pagamento, os prazos e condições de exercício de cada opção e quaisquer outras condições relativas a tais opções.

4.2. A outorga de opções de compra de ações nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de contratos de outorga de opção entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de ações objeto da outorga; (b) as condições para aquisição do direito ao exercício da opção; (c) o prazo final para exercício da opção de compra de ações; e (d) o preço de exercício e condições de pagamento ("Contrato de Opção").

4.3. O Conselho de Administração poderá impor termos e/ou condições precedentes para o exercício da opção, e impor restrições à transferência das ações adquiridas com o exercício das opções.

4.4. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

4.5. As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

4.6. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência da opção;
- (c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) se o Beneficiário for demitido ou destituído, ou pedir demissão ou renunciar antes de ter ocorrido uma das hipóteses acima referidas, observado o disposto na Cláusula 8, abaixo.

## **5. Ações Sujeitas ao Plano**

5.1 As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre um número total de Ações que não exceda o equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do capital social da Companhia ao ano e 1,0% (um por cento) do capital social da Companhia no total, contanto que o número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender ações mantidas em tesouraria.

5.3. Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de opção de compra de ações de acordo com o Plano, conforme previsto no art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

5.4 As Ações adquiridas em razão do exercício de opção de compra nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 6.2.1. abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

## **6. Preço do Exercício das Opções**

6.1 Caberá ao Conselho de Administração fixar o preço de exercício das opções outorgadas nos termos do Plano, respeitado o preço mínimo equivalente ao valor médio das ações da Companhia nos últimos 5 (cinco) pregões na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) imediatamente anteriores à data da outorga da opção.

6.2 O preço de exercício será pago pelos Beneficiários nas formas e prazos determinados pelo Conselho de Administração.

6.2.1. Enquanto o preço de exercício não for pago integralmente, as ações adquiridas com o exercício da opção nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da

venda será destinado prioritariamente para quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

## **7. Exercício das Opções**

7.1 As opções outorgadas nos termos do Plano poderão ser exercidas, total ou parcialmente, observadas as determinações do Conselho de Administração e os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Opção, sendo que, caso o Contrato de Opção não disponha de forma diferente, o exercício se dará da seguinte forma: (i) até 33% (trinta e três por cento) das opções concedidas poderão ser exercidas após 2 (dois) anos da data da respectiva concessão; e (ii) até 67% (sessenta e sete por cento) das opções concedidas mais eventuais sobras não exercidas no período de exercício precedente poderão ser exercidas após 3 (três) anos da data da respectiva concessão; observado o limite máximo de 5 (cinco) anos contados da data da concessão para o exercício das opções.

7.2 O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade das ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

7.2.1 A Companhia informará ao Beneficiário, no prazo de [2 (dois) dias úteis] a contar do recebimento da comunicação referida no item 7.2. acima, o preço de exercício a ser pago, com base na quantidade de ações informada pelo Beneficiário, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

7.3. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

7.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua opção seja devidamente exercida, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

## **8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

8.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 8.2. abaixo.

8.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Beneficiário:

- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de diretor, (i) os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desligamento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; ou
- (b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de diretor, todos os direitos já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; ou
- (c) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de diretor: (i) os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o Contrato de Opção na data do seu desligamento permanecerão inalterados, podendo ser exercidos normalmente, nos termos do Contrato; ou
- (d) desligar-se da Companhia por aposentadoria, os direitos ainda não exercíveis de acordo com o Contrato de Opção, na data da sua aposentadoria, passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência, e poderão ser exercidos juntamente com os direitos já exercíveis na data da aposentadoria, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da aposentadoria, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data da concessão para o exercício das opções, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; ou
- (e) desligar-se da Companhia por invalidez permanente, os direitos ainda não exercíveis de acordo com o Contrato de Opção, na data de seu desligamento, passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência, e poderão ser exercidos juntamente com os direitos já exercíveis na data do desligamento, no prazo de 2 (dois) anos contados da data do desligamento, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data da concessão para o exercício das opções, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio; ou
- (f) desligar-se da Companhia por falecimento, os direitos ainda não exercíveis de acordo com o Contrato de Opção, na data do seu falecimento, passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência, podendo os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário exercer a respectiva opção de compra de ações, juntamente com os direitos já exercíveis na data do falecimento, desde que o façam no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do falecimento, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data da concessão para o exercício das opções, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

## **9. Prazo de Vigência do Plano**

9.1 O prazo de vigência do Plano é de 5 (cinco) anos a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia realizada em [•]. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

## **10. Disposições Gerais**

10.1. A outorga de opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto desta opção de aquisição por ações da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício da opção de aquisição das ações, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

10.1.1. Na hipótese de haver alteração do controle societário da Companhia, as opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano permanecerão inalteradas e deverão ser respeitadas pelo(s) novo(s) controlador(es).

10.2. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das opções outorgadas e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.

10.3. Nenhuma disposição do Plano ou opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como diretor ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho e/ou destituir o Beneficiário de suas funções, conforme o caso.

10.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva.

10.5 O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

10.6 Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.7 As opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, com exceção do disposto na Cláusula 8.2(f) acima.

10.8 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembléia Geral. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.